



PROJETO LEI Nº 22, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Altera os artigos 2º da Lei 782, de 29 de maio de 2023, acrescenta-se artigo 5º e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da lei supracitada na Ementa passa a vigorar com os seguintes dizeres:

Art. 2º. Fica instituída a implementação de um cordão com crachá, a ser distribuído gratuitamente, com o objetivo de identificar aqueles que possuam deficiências, transtornos e/ou doenças consideradas ocultas, garantindo-se, assim, atendimento prioritário e humanizado em estabelecimentos públicos ou privados do município, considerando-se que as doenças, deficiências e transtornos ocultos não são detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 2º. Acrescenta-se à referida Lei o Artigo 5º com a seguinte redação e renumera-se:

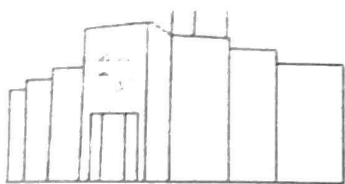
Art. 5º. O portador do "Cordão de Girassol" deverá, sempre que solicitado, apresentar documento de identificação oficial com foto, a fim de fazer contraprova com os dados contidos no crachá.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos/MG, 05 de junho de 2023.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
05/06/23	às 15 hs 50 min
Servidor Responsável	



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME

ver.sammanttobleme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436



Justificativa

O presente Projeto de Lei busca a adequação da Lei mediante a necessidade do município.

O Cordão de Girassol é mais uma ferramenta de relevante inclusão social e conscientização da população, mostrando o quão importante são essas pessoas para a nossa cidade.

Diante da relevância da presente matéria, submeto o presente à apreciação de Vossas Excelências.

Mário Campos, 05 de junho de 2023.

Sammantta Françoise Bleme Carneiro
Vereadora